



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
GABINETE DA REITORIA**

**PORTARIA Nº 80, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a Política de Utilização do Servidor de Arquivos da Universidade Federal do Cariri.

**O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 591/MEC, de 8 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2016, seção 2, página 13,

CONSIDERANDO deliberação do Comitê de Governança (CG) da UFCA, instituído pela Portaria Nº 83/GR, de 27 de abril de 2017, em reunião realizada em 23 de julho de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Política de Utilização do Servidor de Arquivos da UFCA.

**DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

Art. 2º Servidor de arquivos é o serviço de armazenamento de arquivos institucional da UFCA, em que os computadores conectados na rede da UFCA podem acessar e compartilhar seus documentos.

**DO PÚBLICO-ALVO**

Art. 3º São público-alvo todos os setores da administração superior (ligados diretamente à reitoria) e a unidades acadêmicas.

Parágrafo Único: Os colaboradores (servidores e terceirizados) lotados nesses setores têm acesso automaticamente aos arquivos do setor.

Assinatura manuscrita em azul.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
GABINETE DA REITORIA**

**DA CAPACIDADE E AMPLIAÇÃO**

Art. 4º Cada setor terá direito a 35 Gigabyte (GB) de armazenamento.

Art. 5º A ampliação da capacidade de armazenamento está sujeita a análise de viabilidade técnica pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e posterior aprovação do Comitê de Governança.

Art. 6º A utilização deste serviço é exclusivo para armazenamento de arquivos institucionais essenciais para o funcionamento administrativo dos setores.

**DO ACESSO**

Art. 7º O acesso ao serviço será realizado mediante utilização de credenciais de acesso do SIPAC/SIG/UFCA.

Art. 8º Cabe ao setor e seus usuários zelarem pela segurança dos seus arquivos.

Art. 9º As credenciais de acesso ao servidor são de uso individual e não podem ser compartilhados com terceiros.

Art. 10 Para fins de segurança de informação, a utilização do serviço poderá ser auditada.

Art. 11 Está disponível um diretório raiz chamado de SWAP, com capacidade de 500GB, em que os usuários podem utilizar como mídia temporária para o compartilhamento de arquivos entre setores, sendo o conteúdo desse diretório removido diariamente de forma automática.

**DAS PROIBIÇÕES**

Art. 12 É proibido:

- I. Armazenar arquivos com tamanho superior a 100MB;
- II. Armazenar documento que não seja institucional;
- III. Armazenar arquivos para fins pessoais;

Assinatura manuscrita em azul.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
GABINETE DA REITORIA**

IV. Armazenar instaladores de softwares de qualquer natureza;

V. Armazenar conteúdo multimídia;

VI. Efetuar ações que possam ser caracterizadas como violação da segurança computacional;

VII. Acessar arquivos, sem a devida autorização ou, intencionalmente, habilitar outros a fazerem isso.

Art. 13 No caso de ocorrências relacionadas no Art. 12, os arquivos podem ser removidos ou usuários bloqueados sem aviso prévio.


**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 Com o objetivo de melhor utilização do servidor de arquivos, recomenda-se que os arquivos de mídia, que são públicos, sejam hospedados nos serviços gratuitos de nuvem, como YouTube, Video@RNP, Flickr, Google Drive, File Stream.

Art. 15 Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Comitê de Governança.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA.  
PUBLIQUE-SE.

  
RICARDO LUIZ LANGE NESS  
Reitor *Pro Tempore*